

PROCESSO : 6509-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SERGIO BASTOS DOS SANTOS

SENHOR COORDENADOR,

Retorna o presente processo por conta da juntada de documentos relativos a Ação de Execução Fiscal contra o sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS, na Comarca de Colniza, Vara Única, com a numeração 981-42.2011.811.0105, referente a GLOSA no valor de 22,18 UPF.

Informa-se que pelo Acórdão n. 3111/2009 foram aplicadas, ao sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS, a MULTA de 315 UPF e a GLOSA de 22,18 UPF. Observa-se que a decisão relatada neste parágrafo foi objeto de recurso, sendo negado provimento através do Acórdão n. 3645/2010.

Informa-se, ainda, que foi requerido pelo ex-gestor o parcelamento da multa, em 68 (sessenta e oito) parcelas (fls. 5087/5088), o qual foi concedido por esta Casa. Ocorre que, como não houve pagamento de nenhuma das parcelas acordadas, foi feita a rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que quanto à MULTA, o sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS seja notificado do recolhimento constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 28/09/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução

do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2011.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções